



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão 13/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÕES FUTURA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

IMPUGNANTE: DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 04 de maio de 2021.

DOS PLEITOS

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado pela empresa **DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, demonstra-se contrária a exigência editalícia, título 6, subitem 6.11, referente ao prazo de fornecimento de 05 (cinco) dia úteis após recebimento da nota de autorização de fornecimento.

Considera ser adequado o prazo de 15 dias ocorridos a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota Empenho considerando ser exageradamente exíguo para que a eventual contratada possa retirar a ordem de compra e promover todos os tramites necessários para o fornecimento do medicamento, prazo fora da realidade de mercado.

Requer alteração de prazo para 15 dias corridos ou 10 dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.



Sobre o pedido de impugnação interposto cumpre esclarecer que conforme previsão em edital Anexo I – Termo de Referência, item 5, o Município permite a prorrogação de prazo diante pedido justificado.

“5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS 5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho (NE), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município.” (grifo nosso)

Com relação ao prazo de entrega dos medicamentos, estamos cientes que a indústria farmacêutica fatura os pedidos dos medicamentos direcionados às licitações após apresentação dos empenhos dos órgãos públicos, o que pode impossibilitar a entrega dentro do prazo de 5 dias úteis. Sendo assim informamos que esse prazo pode ser negociado e prorrogado sem penalização para a empresa fornecedora.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por NÃO ACATAR o pedido de impugnação interposto pela empresa **DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

João Monlevade, 05 de maio de 2021.

ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira